



14

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE TRANSPORTES, ENERGIA E COMUNICAÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 032/92

O Conselho Metropolitano de Transportes - CMTU, Órgão Colegiado da Secretaria de Transportes, Energia e Comunicações, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto Estadual nº 13.931, de 04 de outubro de 1989 e a Lei Estadual nº 10.569, de 19 de abril de 1991.

R E S O L V E:

I - Criar a linha 790-DOIS UNIDOS/BOA VIAGEM, com o seguinte itinerário:

DOIS UNIDOS/BOA VIAGEM - Av. Hildebrando de Vasconcelos (Terminal), Rua Uriel de Holanda, Av. Beberibe, Rua Cel. Urbano de Sena, Rua dos Peixinhos, Rua das Moças, Av. Beberibe, Largo da Encruzilhada, Av. João de Barros, Av. Cons. Portela, Rua Barão de Itamaracá, Rua da Hora, Rua Amélia, Ponte da Torre, Rua Conde de Irajá, Rua Real da Torre, Rua João Ivo, Rua Cosme Viana, Rua 3 de Agosto, Rua da Paz, Ponte Motocolombó, Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, Av. Barão de Souza Leão, Av. Domingos Ferreira, Rua Felix de Brito, Av. Cons. Aguiar, Rua Ribeiro de Brito, Av. Visc. de Jequitinhonha, Shopping Center.

BOA VIAGEM/DOIS UNIDOS - Shopping Center, Rua Tenente Domingos de Brito, Rua Ribeiro de Brito, Viaduto Tancredo Neves, Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, Ponte Motocolombó, Av. Sul, Rua Nicolau Pereira, Estrada dos Remédios, Av. Visconde de Albuquerque, Rua José Bonifácio, Rua Pe. José de Anchieta, Av. Beira Rio, Ponte da Torre, Rua Amélia, Rua do Espinheiro, Av. João de Barros, Largo da Encruzilhada, Av. Beberibe, Rua Alegre, Rua da Regeneração, Rua das Moças, Rua dos Peixinhos, Rua Cel. Urbano de Sena, Av. Beberibe, Rua Uriel de Holanda, Av. Hildebrando de Vasconcelos (Terminal).



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
**SECRETARIA DE TRANSPORTES, ENERGIA E COMUNICAÇÕES**

II - Determinar que a linha ora criada tenha a data de início da operação, empresa operadora, frota, frequência, dias e horários de operação a serem estabelecidos pela EMTU/Recife, em Ordem de Serviço de Operação.

III - Definir que a tarifa da referida linha seja correspondente ao Terceiro Anel Tarifário.

IV - Estabelecer que os impactos da operação da referida linha para seus usuários e o STPP/RMR, serão ser avaliados pela EMTU/Recife, após o período de sessenta) dias de sua implantação;

V - Estabelecer que a presente Resolução entre em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 25 de agosto de 1992

**JOSE CARLOS DIAS DE FREITAS**  
Presidente, em exercício, do Conselho Metropolitano  
de Transportes Urbanos - CMTU